

XII- acompanhar os investimentos tecnológicos da emissora Rede Minas, visando a utilização otimizada da infraestrutura técnica;
 XIII- aprovar e acompanhar a implantação de projetos de sistema de rádio, televisão, em conformidade com a legislação vigente;
 XIV- estabelecer intercâmbio técnico-operacional com emissoras de radiodifusão de sons e imagens do país e do exterior, objetivando o desenvolvimento de tecnologias e a dinamização do fluxo operacional das emissoras Rede Minas e Rádio Inconfidência;
 XV- responsabilizar-se pela orientação técnica, bem como planejar as ações de controle, movimentação, guarda e preservação dos equipamentos de operações, produção e jornalismo;
 XVI - acompanhar e fiscalizar convênios e contratos afetos à sua área de atuação.
 Art. 24 A Diretoria Artística tem por finalidade propor, implementar e acompanhar as diretrizes e políticas de produção artística da EMC, em consonância com as estratégias da instituição, competindo-lhe:
 I- planejar, dirigir, organizar, coordenar, supervisionar e executar as atividades das áreas artística, promocional, jornalística e esportiva ligadas à sua área de atuação;
 II- estabelecer, de acordo com o Presidente e Diretor-Geral, a política de produção artística, bem como orientar e estabelecer diretrizes que otimizem a programação dos veículos e plataformas de comunicação vinculados à EMC;
 III- elaborar, supervisionar e assegurar o cumprimento da grade de programação dos veículos e plataformas de comunicação vinculados à EMC;
 IV- desenvolver e implementar o programa de produção e apresentação artística, levando em consideração os recursos existentes e as possibilidades reais da empresa, em termos de recursos humanos e materiais;
 V- deliberar, observada a competência do Conselho Curador, a linha editorial e conteúdos jornalísticos dos programas e interprogramas que integram, ou possam vir a integrar, a grade de programação dos veículos e plataformas de comunicação vinculados à EMC, quer sejam de produção própria ou de terceiros;
 VI- garantir que a diversidade cultural de Minas Gerais e do Brasil esteja refletida e representada nos conteúdos da grade de programação dos veículos e plataformas de comunicação vinculados à EMC;
 VII- propor diretrizes de planejamento e produção de programas, interprogramas e de conteúdos audiovisuais em geral, de programação, de arte, de chamadas e de memória, pesquisa e arquivo visual e digital dos veículos de comunicação e plataformas vinculados à EMC;
 VIII- propor diretrizes para a definição das pautas dos programas jornalísticos e realizar a avaliação e aprovação do seu conteúdo;
 IX- programar e coordenar a logística de produção adequada para a realização dos conteúdos audiovisuais e radiofônicos que alimentam a grade de programação das emissoras da EMC;
 X- planejar, gerir e acompanhar a execução do processo de arquivamento dos conteúdos de programas, discotecas e de disponibilização do acervo audiovisual das emissoras e plataformas digitais vinculadas à EMC;
 XI- propor padrão do formato dos produtos audiovisuais e radiofônicos que serão disponibilizados em outras plataformas de comunicação;
 XII- propor a adoção de novas técnicas e tecnologias com vistas ao aumento da qualidade e da diversidade dos conteúdos dos programas;
 XIII- propor diretrizes, implementar, acompanhar, avaliar e supervisionar a programação das estações radiofônicas da empresa;
 XIV - organizar projeto de apresentação ou promoção artística e elaborar os respectivos orçamentos;
 XV- gerenciar e avaliar seu pessoal, informando à autoridade competente sobre possíveis faltas ou infrações à legislação pertinente ou normas internas cometidas por empregados públicos ou servidores públicos cedidos;
 XVI- zelar pelo cumprimento das normas reguladoras do exercício profissional do pessoal de sua área de atuação;
 XVII- baixar instruções normativas pertinentes ao funcionamento das unidades diretamente subordinadas;
 XVIII- acompanhar e fiscalizar convênios e contratos afetos à área de jornalismo e de programação e produção; e
 XIX- observar os padrões técnicos e operacionais estabelecidos.
 Art. 25 A Diretoria de Captação de Recursos tem por finalidade planejar, coordenar e avaliar as ações de captação de recursos, formação de parcerias e desenvolvimento de projetos institucionais da EMC, competindo-lhe:
 I- planejar, desenvolver e coordenar planos e ações para captação de recursos junto a órgãos e entidades, públicos e privados, nacionais e internacionais;
 II- definir e gerenciar o planejamento de vendas, contendo as metas comerciais, a forma de avaliação, e a metodologia de acompanhamento das vendas e da equipe;
 III- identificar e elaborar estratégias para contatar prospects, através de leads desenvolvidos pela Assessoria Comunicação e Marketing;
 IV- gerenciar e manter, de maneira eficiente, relacionamento com cliente, fomentando a fidelização de parcerias da EMC;
 V- pesquisar e manter atualizada lista com clientes e potenciais patrocinadores e anunciantes, sendo essas entidades de direito público ou privado, para veicular publicidade institucional na grade de programação das emissoras, bem como em plataformas digitais da EMC, incluindo visitas a esses parceiros e a manutenção e atualização de cadastro por meio software de gerenciamento de vendas;
 VI- Identificar e viabilizar a participação da EMC em editais e outras fontes de financiamentos que potencializem as ações de marketing da Empresa;
 VII- participar da elaboração de projetos institucionais para a EMC, conforme suas diretrizes e objetivos corporativos, visando investimentos na produção dos programas;
 VIII- manter relacionamento da EMC com patrocinadores, anunciantes, agências de publicidade, incluindo visitas a esses parceiros e a manutenção e atualização de cadastro dos mesmos;
 IX- acompanhar, internamente na EMC, o processo para a veiculação de anúncios e inserção de logomarcas de clientes, patrocinadores e parceiros nas emissoras de TV;
 X- acompanhar, internamente na EMC, o processo para a veiculação de anúncios e citação de logomarcas de clientes, patrocinadores e parceiros nas emissoras de rádio;
 XI- acompanhar, internamente na EMC, o processo para a inserção de anúncios e logomarcas de clientes, patrocinadores e parceiros nas plataformas digitais da EMC;
 XII- avaliar e verificar o cumprimento de atividades da EMC e de seus parceiros, considerando as necessidades técnicas, operacionais e estruturais, para a viabilidade de trocas de conteúdos e de coproduções;
 XIII- gerenciar a formalização dos contratos de veiculação de anúncios, de contratos de patrocínios e de parcerias institucionais, com a solicitação e acompanhamento dos instrumentos jurídicos e institucionais necessários para a viabilização das parcerias, conforme minutas elaboradas por essa Diretoria e chanceladas pela Assessoria Jurídica;
 XIV- definir, gerenciar e controlar o fluxo e os procedimentos referentes à arrecadação de recursos de projetos, iniciativas e ações vinculadas às políticas de telecomunicações da EMC; e
 XV- gerenciar e avaliar seu pessoal, informando à autoridade competente sobre possíveis faltas ou infrações à legislação pertinente ou normas internas cometidas por empregados públicos ou servidores públicos cedidos.
 Art. 26 A Diretoria de Políticas de Telecomunicações tem por finalidade planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de radiodifusão e telecomunicações, no âmbito de atuação da EMC e em consonância com as diretrizes estratégicas da instituição, competindo-lhe:
 I- planejar, organizar e gerenciar as atividades de radiodifusão sonora, e de sons e imagens e telecomunicações, em nível regional;
 II- dirigir e coordenar as atividades de controle e fiscalização dos serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens e de telecomunicações nos termos ajustados;
 III- promover e coordenar o levantamento cadastral dos serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens e de telecomunicações do Estado;
 IV- promover a análise, elaboração e avaliação de projetos de radiodifusão sonora, e de sons e imagens, bem como de projetos de telecomunicações, em conformidade com a legislação vigente, para aprovação junto aos órgãos competentes, dimensionando:
 a) a viabilidade dos sistemas de radiodifusão sonora, e de sons e imagens e de telecomunicações;
 b) obras civis de infraestrutura para sistemas de radiodifusão sonora, e de sons e imagens;
 c) sistemas de energia, refrigeração e proteção elétrica para sistemas de radiodifusão sonora, e de sons e imagens;
 V- propor planos, programas e projetos de radiodifusão sonora, e de sons e imagens e de telecomunicações, coordenando e supervisionando a sua execução, inclusive daqueles que envolvam pesquisa e experimentação;

VI- dirigir, supervisionar e avaliar a operação do sistema estadual de radiodifusão sonora, e de sons e imagens;
 VII- promover a vistoria, a inspeção periódica e garantir a manutenção no sistema de radiodifusão sonora, e de sons e imagens;
 VIII- promover e gerenciar a atividade de expansão do sinal das emissoras no interior do estado, observado o controle e a fiscalização referida no inciso II;
 IX- promover e gerenciar a atividade de expansão do sinal dos canais sonoros no interior do estado, observado o controle e a fiscalização referida no inciso II;
 X- acompanhar e fiscalizar convênios e contratos afetos à sua área de atuação;
 XI- gerenciar e avaliar seu pessoal, informando à autoridade competente sobre possíveis faltas ou infrações à legislação pertinente ou normas internas cometidas por empregados públicos ou servidores públicos cedidos;
 XII- zelar pelo cumprimento das normas reguladoras do exercício profissional do pessoal de sua área de atuação;
 XIII- baixar instruções normativas pertinentes ao funcionamento das unidades diretamente subordinadas; e
 XIV- providenciar subsídios e elaborar respostas para defesa de natureza técnica perante notificações das agências reguladoras.
 Art. 27 A Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças tem por finalidade garantir o efetivo gerenciamento das ações voltadas para a gestão e o planejamento institucional, em consonância com as diretrizes estratégicas da EMC, competindo-lhe:
 I- administrar, supervisionar e coordenar as atividades da Diretoria e unidades sob sua responsabilidade e estabelecer normas para a sua melhor execução;
 II- cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, as normas da EMC e determinações legais aplicáveis às áreas sob sua responsabilidade;
 III- cumprir as recomendações do Conselho de Administração e executar outras tarefas que forem atribuídas ou delegadas pelo Diretor-Presidente;
 IV- coordenar as políticas, as ações e as estratégias a serem aplicadas, objetivando eficiente funcionamento das diversas áreas da empresa;
 V- estabelecer conexão entre o planejamento estratégico e o planejamento econômico-financeiro que ele promoverá;
 VI- coordenar a elaboração da proposta orçamentária da empresa, bem como monitorar e avaliar para assegurar a sua efetivação e respectiva execução orçamentária, contábil e financeira;
 VII- supervisionar a execução de registros contábeis e a elaboração de balancetes mensais e do balanço patrimonial e seus demonstrativos, bem como a prestação de contas anuais da EMC;
 VIII- planejar, coordenar, orientar e executar as atividades de administração de pessoal e desenvolvimento de recursos humanos;
 IX- administrar a infraestrutura física e o suporte logístico, coordenando a operacionalização do sistema de administração de material, patrimônio e logística;
 X- gerir os processos de compra, contratação de serviços e obras, bem como os convênios e instrumentos congêneres, por meio dos sistemas de gestão oficiais do poder executivo estadual;
 XI- administrar e controlar os pagamentos e aplicações dos recursos financeiros;
 XII - elaborar Deliberações e as Portarias da empresa, na sua área de atuação;
 XIII- examinar as matérias que demandem autorização superior (Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Assembleia Geral Ordinária, Assembleia Geral Extraordinária, Colegiado de Planejamento e Gestão Estratégica e Câmara de Coordenação de Empresas Estatais ou outro órgão) antes de serem submetidas à apreciação daquelas instâncias;
 XIV- realizar estudos e análises de matérias específicas, elaborando relatórios, pareceres, informações, documentos normativos e outros que possam subsidiar as atividades e decisões da Presidência;
 XV- atender às solicitações das Auditorias Internas e Externas para fornecimento de informações;
 XVI- monitorar e avaliar a execução do planejamento institucional e propor medidas que assegurem a consecução dos objetivos e metas estabelecidos;
 XVII- zelar pela preservação da documentação e informação institucional; e
 XVIII- gerenciar e avaliar seu pessoal, informando à autoridade competente sobre possíveis faltas ou infrações à legislação pertinente ou normas internas cometidas por empregados públicos ou servidores públicos cedidos.
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
 Art. 28 É vedada nas emissoras de comunicação da EMC a exibição de mensagens que:
 I - induzam à automedicação e ao consumo de bebidas alcoólicas e cigarro;
 II - contenham apelos eróticos; ou
 III - induzam crianças ao consumo.
 Art. 29 Fica autorizada a menção a subsídios e doações em termos de simples referência ao bem ou serviço doado à identificação do doador, sem caráter de propaganda.
 Parágrafo único. É admitida a referência institucional à entidade que promover apoio e patrocínio cultural a programas e interprogramas da emissora e a boletins de serviço de utilidade pública.
 Art. 30 Os requisitos para as nomeações nos órgãos colegiados e as vedações devem ser observados nas nomeações, reconduções e eleições realizadas a partir da adaptação do estatuto.
 § 1º - Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente.
 § 2º - Os membros colegiados devem se declarar impedidos, de forma natural e voluntária, sempre que tiverem interesse conflitante com o da EMC em relação ao tema de deliberação.
 Art. 31 A cessão dos servidores de outros órgãos para a EMC deverá ocorrer conforme legislação vigente, bem como nos termos das orientações das secretarias e órgãos do poder executivo competentes para deliberar sobre a matéria.
 Art. 32 Os órgãos colegiados e seus membros devem ser avaliados como colegiados e individualmente, no mínimo, uma vez durante a vigência do mandato.
 Parágrafo único: As informações referentes aos critérios de avaliação, a participação de especialistas externos, periodicidade e pontos identificados e ações corretivas devem ser divulgadas no Portal dos Conselhos e sítio eletrônico da EMC.
 Art. 33 Caberá à TV Minas e à Empresa Mineira de Comunicação, sua sucessora, conforme a Lei nº 22.294, de 20 de setembro de 2016, 3% (três por cento) dos recursos destinados à publicidade governamental, incluídos os destinados aos órgãos e entidades da administração direta e indireta e empresas controladas pelo Estado, nos termos do art. 130 da Lei nº 23.304 de 30 de maio de 2019.
 §1º O Conselho de Administração da EMC deliberará quanto à forma de execução das receitas oriundas do disposto no artigo acima.
 §2º Cabe ao Diretor-Geral realizar as articulações institucionais necessárias ao recebimento da receita.
 Art. 34 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação que se dará através de deliberação do Conselho de Administração.

Belo Horizonte, 16 de março de 2020.
 Ronan Scoralick Abdo
 Presidente
 Eduardo Cesar Silva Gomes
 Diretor-Geral
 Amareu Conceição Klausung
 Diretor de Planejamento Gestão e Finanças
 Edson Siquara de Souza
 Diretor Técnico
 Joice Amaral Pacheco
 Diretor de Captação de Recursos
 Ivan Alves Soares
 Diretor de Políticas de Telecomunicação
 22 1357788 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretário: Cassio Rocha de Azevedo

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG

DELIBERAÇÃO AD REFERENDUM Nº153, DE 22 DE MAIO DE 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, no uso das atribuições legais previstas no Decreto Estadual nº 47.931, de 29 de abril de 2020, e também regimentais, que lhe confere o inciso III do art. 3º da Deliberação nº 11, de 15 de fevereiro de 2005, ad referendum pelo Conselho Curador;
 Considerando a Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado declarada pelo Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, e, também, o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020 que, dentre outras disposições, decretou Estado de Calamidade Pública no âmbito de todo o território do Estado de Minas Gerais, cometidos até o dia 31 de dezembro de 2020;

Resolve:
 Art. 1º - Aprovar a prorrogação excepcional dos prazos de vigência de bolsas de mestrado e doutorado no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação – PAPG, nos termos de regulamento a ser editado pela Presidência da FAPEMIG.
 Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e será submetida ao plenário do Conselho Curador em sua próxima reunião.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2020.
 Prof. João dos Reis Canela
 Presidente do Conselho Curador

22 1357849 - 1

DELIBERAÇÃO AD REFERENDUM Nº 152, DE 22 DE MAIO DE 2020.

Regulamento o procedimento de reunião virtual para elaboração das listas triplíplices mencionadas nos incisos II e III do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.931/2020 – Estatuto da FAPEMIG.
 O PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, no uso das atribuições legais previstas no Decreto Estadual nº 47.931, de 29 de abril de 2020, e também regimentais, que lhe confere o inciso III do art. 3º da Deliberação nº 11, de 15 de fevereiro de 2005, ad referendum pelo Conselho Curador;
 Considerando os normativos publicados em decorrência da pandemia causada pelo agente Coronavírus – COVID-19 -, dentre os quais destacam-se a Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado declarada pelo Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, e, também, o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020 que, dentre outras disposições, decretou Estado de Calamidade Pública no âmbito de todo o território do Estado de Minas Gerais, cometidos até o dia 31 de dezembro de 2020;
 Considerando que a equipe da FAPEMIG continua a exercer suas funções em teletrabalho, nos termos das Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, nº2, de 16 de março de 2020 e nº 12, de 20 de março de 2020, em respeito à continuidade dos serviços públicos;
 Considerando a necessidade de estabelecer mecanismos que garantam a continuidade dos serviços públicos e o importante papel desempenhado pelo Conselho Curador da FAPEMIG;
 Considerando as hipóteses de vacância dos mandatos dos conselheiros e a necessidade em se ter a completa composição do Conselho Curador, nos termos do art. 6º do Estatuto da FAPEMIG;

RESOLVE:
 Art. 1º-Disciplinar a realização excepcional de reuniões virtuais para elaboração das listas triplíplices mencionadas nos incisos II e III do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.931/2020 – Estatuto da FAPEMIG, enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública e o Estado de Calamidade Pública no âmbito do Estado de Minas Gerais.
 Parágrafo único–As instituições mencionadas nos incisos II e III do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.931/2020 deverão ser convocadas para a reunião, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Seção I –Da Preparação Para a Reunião
 Art.2º–As instituições convocadas e interessadas em participar da reunião deverão, em até 5 (cinco) dias corridos antes da reunião, por meio do endereço eletrônicoconselhcurador@fapemig.br por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), informar quem será o seu representante, delegado ou procurador, instituído para este ato, contendo a respectiva documentação comprobatória e de identificação pessoal, bem como o endereço eletrônico do participante, por meio do qual irá acessar a reunião e participar da votação.
 §1º –No mesmo prazo que trata o caput, os representantes, delegatários ou procuradores, das instituições deverão, por meio do endereço eletrônicosei@fapemig.br, solicitar à FAPEMIG acesso ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI como usuários externos, caso já não o possuam.
 §2º –Recebidas as informações e documentações mencionadas nocauput, antes da reunião, a Secretaria do Conselho enviará aos representantes, delegatários ou procuradores das instituições convocadas o convite para a participação da reunião virtual e o link de acesso.

Seção II – Das Reuniões e Indicações para Elaboração das Listas Triplíplices
 Art.3º–As reuniões virtuais, cujo quorum de abertura é a maioria simples das instituições que se credenciaram na forma do art. 2º, ocorrerão em Plataforma digital a ser informada por meio de publicação no Diário Oficial e serão presididas pelo Presidente do Conselho Curador, o qual contará com suporte administrativo da FAPEMIG.
 Parágrafo único –Após abertura da reunião pelo Presidente do Conselho, será concedida a palavra ao Presidente da FAPEMIG, e, em seguida, os representantes presentes se apresentarão e assinarão, digitalmente, lista de presença no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.
 Art.4º–Na sequência, os representantes das instituições participantes da reunião decidirão pelo sigilo ou não da votação e passarão à indicação nominal dos candidatos a membro do Conselho Curador, sendo possível indicar apenas 1 (uma) pessoa com vínculo com quaisquer das instituições convocadas.
 §1º –Os nomes indicados serão compilados em uma lista, à vista de todos os presentes, em que constará: nome completo do indicado, instituição à qual está vinculado e a instituição que o indicou.
 §2º –Feitas as indicações, será oportunizado aos presentes um período de discussão para adequações ou alterações de suas indicações.
 §3º –Encerrado o período de discussões, a lista tornar-se-á definitiva, para votação.

Seção III - Da Votação
 Art. 5º –Será disponibilizado, a cada um dos representantes, por meio do endereço eletrônico informado no ato do credenciamento, um código de votação, pessoal e intransferível, bem como o formulário de votação, contendo o nome dos candidatos indicados, visando compor a lista triplíplice.
 §1º –Cada instituição representada deverá preencher e submeter para apreciação apenas um formulário eletrônico e poderá votar em até 3 (três) candidatos.
 §2º –Os formulários de votação com mais de 3 (três) votos e/ou que apresentarem código de votação incorreto serão considerados inválidos.
 §3º –A apuração dos votos será realizada com o suporte da equipe de apoio e apresentada virtualmente aos participantes.
 §4º –O resultado da rodada de votação será apresentado a todos os presentes e o sistema de apuração deverá ser passível de auditoria.
 Art. 6º –Serão eleitos somente os candidatos que obtiverem quantidade de votos igual ou superior à maioria simples dos votos válidos.
 §1º –Caso os candidatos não recebam votos suficientes haverá nova rodada de votação, excluindo-se da cédula os nomes já eleitos, e assim

sucessivamente até que se obtenha o número necessário de eleitos por maioria simples.
 §2º –Em caso de eventual empate, após observado o §1º, poderá ser adotado como critério de desempate a seleção do candidato de maior idade.

Seção IV - Da Lista Triplíplice
 Art. 7º –A lista triplíplice será composta pelos 3 (três) nomes eleitos nos termos dos arts. 5º e 6º, observada a ordem alfabética, sem menção ao número de votos obtidos, firmada pelo Presidente do Conselho, e, na sequência, encaminhada ao Governador do Estado, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

Seção V – Das Disposições finais
 Art. 8º –A reunião será gravada e a ata lavrada no Sistema Eletrônico de Informações – SEI para assinatura de todos os presentes.
 Parágrafo único –Os interessados poderão ter acesso à ata ou às gravações, observados eventuais sigilos legais.
 Art. 9º –A Fapemig não se responsabilizará por eventuais falhas técnicas e dificuldades de conexão que porventura impossibilitem o acesso à reunião ou ao formulário de votação.
 Art. 10- Eventuais casos omissos e intercorrências serão decididas pelo Presidente do Conselho Curador, durante a reunião.
 Art. 11- Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e será submetida ao plenário do Conselho Curador em sua próxima reunião.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2020.
 Prof. João dos Reis Canela
 Presidente do Conselho Curador

22 1357845 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Secretária: Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

Expediente

ATOS DO SENHOR DIRETOR

A Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução Sedese nº 01/2019:
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG n.º 22, de 25/4/2003 aos servidores: Masp 385607-7, Sandra Regina Marques, Assist Gestao Pol. Publ.Desenv III I, por 15 dias, ref. Ao 5º quinq de exercicio a partir de 07.5.2020.
TORNA SEM EFEITO GOZO DE FÉRIAS PRÊMIO na publicação de 08.5.2020, Masp 929625-3, Miralva Andrade Alves dos Santos.
 Belo Horizonte, 22 de maio de 2020. Wesley Ferreira dos Santos - Diretoria de Recursos Humanos.

22 1357727 - 1

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

Expediente

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, usando da competência delegada pelo Decreto nº 29.395, de 20 de abril de 1989, exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, ROSANA PEREIRA VITOR, MASP 339221-4, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR TÉCNICO FAZENDÁRIO, código AS-10 FA13, símbolo F6A do Quadro Específico de Provedimento em Comissão da Secretaria de Estado de Fazenda, de que trata o art. 12 da Lei nº 6.762, de 23 de dezembro de 1975, do(a)do Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda, a contar de 13/5/2020.

22 1357870 - 1

RESOLUÇÃO Nº 5369 DE 22 DE MAIO DE 2020.

Estabelece a obrigatoriedade de apresentação do Registro 1400 da Escrituração Fiscal Digital – EFD – e institui o Manual de Orientação para a Geração do Registro 1400 da EFD.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 46 do Anexo VII do Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002,

RESOLVE:
 Art. 1º – Esta resolução estabelece a obrigatoriedade de apresentação do Registro 1400 da Escrituração Fiscal Digital – EFD – e institui o Manual de Orientação para a Geração do Registro 1400 da EFD.
 Art. 2º – O registro 1400 da EFD deverá ser apresentado pelo contribuinte obrigado à EFD, nas hipóteses previstas no manual constante do Anexo Único desta resolução, atendidas as demais disposições do Ato COTEPE/ICMS 44, de 7 de agosto de 2018.
 Parágrafo único – Os contribuintes optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, que optarem pela EFD, ficam dispensados da obrigação de que trata o caput.
 Art. 3º – Aplica-se subsidiariamente a esta resolução, no que couber, o disposto nas “Regras Gerais para Elaboração e Validação da Declaração Anual do Movimento Econômico e Fiscal – DAMEF”, estabelecidas em Portaria da Subsecretaria da Receita Estadual – SRE.
 Art. 4º – Ficam revogadas:
 I – a Resolução nº 4.306, de 8 de abril de 2011;
 II – a Resolução nº 4.730, de 17 de dezembro de 2014.
 Art. 5º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Secretaria de Estado de Fazenda, aos 22 de maio de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.
LUÍZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES
 Secretário de Estado de Fazenda em exercício.

ANEXO ÚNICO

Manual de Orientação para a Geração do Registro 1400 da Escrituração Fiscal Digital – EFD (a que se refere o art. 2º da Resolução nº 5369, de 22 de maio de 2020)
 1 – APRESENTAÇÃO
 Este manual estabelece as orientações para geração dos dados do Registro 1400 da Escrituração Fiscal Digital – EFD.
 2 – FINALIDADE DO REGISTRO 1400
 A finalidade do Registro 1400 é o fornecimento de informações para o cálculo do Valor Adicionado Fiscal – VAF, por município, para subsidiar a apuração do índice de participação no repasse constitucional da receita proveniente do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.
 3 – OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES CUJOS VALORES DEVEM SER LANÇADOS NO REGISTRO 1400
 3.1 – Operações com Produtos Agropecuários ou Hortifrutigranjeiros;
 3.1.1 – O valor das mercadorias adquiridas/recebidas de produtor rural mineiro sem a emissão da respectiva nota fiscal pelo remetente, no caso de trânsito livre ou em outra hipótese prevista na legislação do ICMS;
 3.1.2 – A diferença a maior entre os valores constantes da nota fiscal relativa à entrada dos produtos agropecuários no estabelecimento destinatário e os constantes da Nota Fiscal de Produtor ou Nota Fiscal Avulsa de Produtor, exceto quando o produtor emitir nota fiscal complementar;



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320200522231033015.